**PROCESSO**: **n º** 13020 - 0815/2016

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES.

**Assunto:** Solicitação de pagamento – Contratação de Profissional

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1101 - 0815/2016**, em 01 (um) volume, com 35 (trinta e cinco) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento a **MARGARETE PEREIRA CAVALCANTE**, no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais), referente à palestra e capacitação realizada.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 4701-0815/2016, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 35).

2.1. Às fls. 02, verifica-se o MEMORANDO/SAS/056/2015, datado de 08/08/2016, de lavra da Superintendente de Assistência Social, Aline Rodrigues dos Santos, solicitando a contratação de consultoria para ministrar palestra e capacitação.

2.2. Constata-se o Termo de Referência de Consultoria por Produto, datado de 08/08/2016, de lavra da Superintendência de Assistência Social (fls. 03/06).

2.3. Conta solicitação de três orçamentos para atendimento da consultoria, a três pessoas distintas (fls. 08/10).

2.4. Às fls. 11/19, verifica-se as proposta para 40 horas aplicadas, feitas por Margarete Pereira Cavalcanti, que apresentou diploma de doutorado, Maria Betânia Buarque Lins Costa e Josimeire de Omena Leite, ambas sem apresentar certificação para prestar a consultoria.

2.5. Observa-se o resumo das propostas feitas, tendo como vencedora Margarete Pereira Cavalcanti, com custo de R$ 100,00 (cem reais) por hora aula, perfazendo total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), por 40 horas de aulas ministradas (fls. 20).

2.6. Às fls. 24/27, constata-se certidão de regularidade fiscal (vencidas ou não).

2.7. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17 (fls. 32).

2.8. Não se constata a nota fiscal correspondente a serviços prestado, que deverá ter o Atesto do Gestor do Contrato.

2.9. Observa-se, que as despesa não encontram-se em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas**, e acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$4.000,00 (quatro mil reais).
3. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Que seja informada a dotação orçamentária, com a conta específica para atendimento da despesa.
4. **DO DOCUMENTO FISCAL –** Que seja emitida a devida Nota fiscal da prestação dos serviços, quando da emissão da Nota de Empenho e que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** a **“d”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento a **MARGARETE PEREIRA CAVALCANTE**, no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais).

Maceió, 04 de maio de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**